

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 589/2023**

**TP nº 013/2023**

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO POR PD ENGENHARIA. IMPOSSIBILIDADE DE PROVIMENTO AO RECURSO. REGULARIDADE DA DECISÃO.**

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **PD ENGENHARIA LTDA** (Despacho 53).

A Recorrente **PD ENGENHARIA LTDA** volta-se em face da classificação das licitantes **PLANOS ENGENHARIA LTDA** e **ENCOP ENGENHARIA**, alegando em suma que não foram cumpridos os requisitos de capacidade técnica.

Em contrarrazões a licitante **PLANOS ENGENHARIA LTDA** pugna pela regularidade da decisão da Comissão, e ainda, alega que o recurso visa obstruir todo o procedimento licitatório com a finalidade de retardar a licitação.

Por fim, o Sr. Pregoeiro manteve a decisão pontuando que os pontos indicados no Recurso foram regularmente analisados e julgados anteriormente.

**É o relatório. Opino.**

O Recurso apresentado é tempestivo, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

Os pontos indicados pela **RECORRENTE** foram objeto de recurso na ocasião da habilitação, conforme verifica-se no Despacho 33, 37 e 38, devidamente analisado e julgado pelo Sr. Prefeito no despacho 39.

Assim, ausentes novos fundamentos e tratando-se de questão exclusivamente de ordem técnica, vinculo este Parecer ao entendimento do Sr. Pregoeiro e Equipe, que reconheceu a regularidade da documentação apresentada

por **PLANOS ENGENHARIA LTDA** e **ENCOP ENGENHARIA** em atendimento ao disposto em Edital.

Ante ao exposto, conclui-se pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROVIMENTO** ao recurso apresentado por **PD ENGENHARIA LTDA**, mantendo-se a decisão que classificou as licitantes **PLANOS ENGENHARIA LTDA** e **ENCOP ENGENHARIA**.

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 09 de setembro de 2023.

**THAÍS NOVAES RIBEIRO**  
Procuradora Municipal  
OAB/SP 375.404